

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão	Atualizada em	Responsável:
3	Setembro / 2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. ASPECTOS GERAIS 2
(i) Objetivos 2
(ii) Escopo 2
(iii) Governança 2
(iv) Legislação Aplicável (todos em suas versões atualizadas) 3
2. METODOLOGIA DO PROCESSO 4
(i) Indicadores de Liquidez, Metodologia e Controles 4
(ii) Liquidez dos Ativos 4
1. Títulos Públicos e fundos de zeragem 5
2. Títulos Privados Corporativos (local e offshore) 5
3. Ações e BDRs 5
4. Títulos Privados Bancários e FIDCs 5
5. Cotas de Classes de Fundos 5
6. Ativos Depositados em Margem 6
(iii) Liquidez Do Passivo 6
1. Limite de Liquidez Mínima Considerando Concentração por Investidor 7
2. Análise e Comportamento do Passivo 7
3. ATENUANTES E AGRAVANTES 7
4. BARREIRAS AOS RESGATES E SIDE POCKETS 8
5. TESTES PERIÓDICOS 9
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 9
7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS 9

1. ASPECTOS GERAIS

(i) Objetivos

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez ("Política de Liquidez") da **Sonata Gestora de Recursos Ltda.** neste documento denominada ("Sonata" ou "Gestora"), foi elaborada de acordo com a Resolução CVM n.º 21/21, a Resolução CVM n.º 175/22 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos (Anexo III, Capítulos VII e VIII), todos em suas versões atualizadas.

O risco de liquidez pode ser definido como a possibilidade de uma classe de fundo de investimento não ter caixa disponível para honrar com seus compromissos relacionados a pagamento de resgates a cotistas, pagamentos de despesas, entre outros.

Esta Política visa controlar o referido risco, aplicável para as classes de fundos de investimento financeiro, de condomínio aberto, definindo indicadores, métricas e limites. A liquidez das carteiras administradas é tratada na Política de Perfil do Investidor e nas políticas de investimento individuais. Nas classes fechadas (FII e FIP), a Área de Risco monitorará mensalmente o fluxo de caixa projetado frente às obrigações da classe (despesas, amortizações e chamadas de capital). Os indicadores levam em consideração a liquidez da carteira existente para cada ativo, considerando que cada classe pode negociar apenas uma parcela do volume diário negociado. Já as métricas de passivo contemplam a expectativa de resgates futuros a serem solicitados, levando-se em consideração que resgates solicitados e ainda não pagos já comprometem parte da liquidez disponível.

(ii) Escopo

A presente Política descreve, dentre outros pontos: (i) estrutura organizacional utilizada para a tomada de decisões, (ii) metodologia que garanta a devida gestão de liquidez das Classes dos fundos sob gestão da Sonata; (iii) descrever os controles utilizados para gerenciamento de liquidez; (iv) providências a serem tomadas nos casos de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira das classes e (v) comitês e estrutura hierárquica para a tomada de decisões.

(iii) Governança

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável por: (i) verificar o cumprimento desta Política de Liquidez; (ii) encaminhar relatório diário com os níveis de liquidez de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora, para a Diretoria de Gestão.

A Diretoria de Gestão deve tomar todas as providências necessárias para ajustar os níveis de liquidez dos ativos das carteiras, considerando todas as métricas descritas nesta Política.

A Equipe de Gestão de Risco exerce sua função de forma independente e responde diretamente ao Comitê de Riscos, não existindo qualquer subordinação à Diretoria de Gestão

e é responsável pelo monitoramento, mensuração e reporte diário dos riscos das classes dos fundos de investimentos geridos pela Sonata, possuindo autoridade para questionar e demandar ajustes nos riscos assumidos pelas classes, de acordo com os limites estabelecidos nesta Política de Liquidez e nos regulamentos dos fundos.

A Área de Risco é responsável pela elaboração da metodologia, indicadores e definição de limites, bem como a confecção de relatórios para acompanhamento diário. Toda definição de métrica ou metodologia, bem como alterações nestes parâmetros devem ser documentadas por meio de atualização desta Política, e submetidas à aprovação do Comitê de Riscos.

Caso seja identificado um desenquadramento, a Diretoria de Gestão é imediatamente orientada a ajustar e reenquadrar a posição, ficando a Equipe de Gestão de Risco responsável pelo acompanhamento da situação até ela estar regularizada, sob supervisão da Diretora de Compliance, Risco e PLD. A Diretoria de Gestão, ao ter um caso de desenquadramento reportado, deve analisar o prazo necessário para reenquadramento e reportar no mesmo dia o seu plano de ação à Diretoria de Compliance, Risco e PLD e esta ao Administrador Fiduciário.

Em casos onde o reenquadramento não ocorra dentro do prazo estipulado, uma reunião extraordinária do Comitê de Riscos deve ser realizada para definir um plano de ação para enquadramento imediato, neste caso a Diretora de Compliance, Risco e PLD tem total autonomia para impor a aderência das carteiras aos limites estabelecidos nesta Política.

Para o cálculo de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes, serão utilizados dados como: característica de liquidez e negociação dos ativos financeiros da classe; disponibilidade dos ativos; depósitos de margem esperados e garantias depositadas.

Em casos de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira das classes que incorram na impossibilidade do fundo em honrar com suas obrigações, uma reunião extraordinária do Comitê de Riscos deverá ser convocada para avaliação da situação. O administrador fiduciário da respectiva classe deverá ser comunicado imediatamente sobre a deliberação do Comitê de Riscos para que possam ser adotadas as medidas previstas no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22, inclusive o fechamento da classe para resgates e a convocação de assembleia quando o fechamento exceder 5 (cinco) dias úteis.

Nesse sentido, a Sonata prioriza investimentos em ativos líquidos com o intuito de evitar o risco de liquidez de mercado no encerramento das posições, além de propiciar maior agilidade nas mudanças de posições e a consequente proteção nos períodos de maior volatilidade. Ativos de baixa liquidez podem fazer parte das carteiras das classes, contudo, em casos de posições nesses ativos, suas posições tendem a não ser expressivas.

(iv) Legislação Aplicável (todos em suas versões atualizadas)

- Resolução CVM n.º 21/21;
- Resolução CVM n.º 175/22;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão

de Recursos de Terceiros;
- Guia ANBIMA de Ferramentas de Gestão de Liquidez (side pockets e barreiras aos resgates);

2. METODOLOGIA DO PROCESSO

(i) Indicadores de Liquidez, Metodologia e Controles

Os indicadores de liquidez são divididos em dois grupos: Liquidez dos Ativos e Demanda de Liquidez do Passivo em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. O detalhamento de cada um dos indicadores será descrito nos próximos itens. Esses indicadores são utilizados dentro do processo de controle e metodologia, definidos nos itens seguintes.

Cada indicador se refere a um horizonte de tempo (horizonte da análise), entendido como o período para o qual foram estimadas a demanda e a oferta de liquidez, de forma a mitigar o risco de liquidez das Classes.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos Anexos-Classe das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas no Anexo-Classe, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido no Anexo–Classe.

Adicionalmente, a Sonata analisa janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, atentando-se não apenas ao volume de liquidez das Classes, mas também às suas características de produto, dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

O horizonte da análise é compatível com:

- Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- As estratégias seguidas pela Gestão de Recursos das Classes;
- A Classe de Ativos em que as Classes podem investir; e
- Outros fatores a serem descritos na presente Política de Liquidez.

Para fins de análises preventivas e detectivas, a gestão de liquidez conta com indicadores de soft limits e hard limits, respectivamente, conforme definido no item *(iii),* abaixo.

(ii) Liquidez dos Ativos

Para o cálculo de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes dos fundos, serão

utilizados dados como:

- Fluxo de caixa de cada Ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de Ativos de renda fixa;
- Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um Ativo, com base no volume histórico;
- Característica de liquidez e negociação dos ativos financeiros do fundo;
- Disponibilidade dos ativos;
- Depósitos de margem esperados e
- Garantias depositadas.

Será utilizado um fator de redução que reflete quanto do volume médio diário a classe conseguirá representar (haircut).

Considerando um cenário de estresse, as classes de investimento serão geridas de maneira tal que 100% (cem por cento) de suas posições, considerando o caixa, e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate da classe. Para o cálculo do tempo de zeragem dos ativos, considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 1/3 (um terço) de seu volume médio negociado. O volume médio negociado é a média aritmética dos volumes dos últimos 3 (três) meses (63 d.u.).

1. Títulos Públicos e fundos de zeragem

Os títulos públicos e fundos de zeragem dentro dos fundos são considerados de liquidez abundante, podendo ser liquidados em até D+1.

2. Títulos Privados Corporativos (local e offshore)

Para esses ativos a liquidez é baseada numa boleta média calculada a partir do volume médio de negociação desses ativos, de um fator de redução (haircut) e dos dias em que houve negociação desses ativos.

3. Ações e BDRs

O tratamento para esses ativos é semelhante ao dado para os Títulos Privados Corporativos.

4. Títulos Privados Bancários e FIDCs

Por conservadorismo a liquidez desses ativos é fixada em uma parcela do volume financeiro aplicado. Para os Títulos Bancários o volume de venda diário de cada ativo é calculado como 0,6% do valor investido no ativo, enquanto para os FIDCs essa parcela é de 1,0%.

5. Cotas de Classes de Fundos

Para as classes que investem em cotas de outros classes, a liquidez dessas cotas é baseada no prazo de resgate dessas cotas.

6. Ativos Depositados em Margem

Ativos depositados como garantia ou margem de posições em derivativos serão considerados no cálculo de liquidez apenas após a reversão da posição, sendo contados os prazos de venda do ativo a partir da data de liberação.

(iii) Liquidez Do Passivo

Os veículos de investimentos geridos pela Sonata buscam investir em ativos líquidos que condizem com a expectativa de resgate dos investidores. Mesmo contando com o portfólio composto por ativos que possuem liquidez mais alta, a gestão de caixa leva em consideração parâmetros definidos pelo Comitê de Riscos.

As classes sob gestão da Sonata possuem uma base de investidores diversificada entre distribuidores, investidores profissionais e fundos exclusivos. Para estimar a probabilidade de resgates de acordo com o perfil dos investidores, é utilizada a matriz de probabilidade de resgates para classes, divulgada mensalmente pela ANBIMA em seu website. Cada classe de investimento é classificada de acordo com seu público-alvo/perfil de investidores em uma das classes definidas por esta matriz. A partir desta classificação obtém-se uma medida de resgate esperado em uma janela de tempo, e ponderando-se esse percentual esperado pelo patrimônio líquido de cada classe chega-se a um percentual esperado de resgates.

Na análise do passivo, a Sonata deve considerar, sempre que aplicável, entre outros:

- Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- O grau de concentração das cotas por cotista;
- Os prazos para liquidação de resgates; e
- O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros Gestores de Recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável;
- Estimativa do comportamento do passivo de suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável, para, pelo menos, os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis.

A curva de liquidez da carteira considera todos os critérios definidos pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD e pautada em ata no Comitê de Riscos. Essa liquidez disponível leva em consideração um haircut de 20% do patrimônio do fundo. Em paralelo utilizamos também o método ANBIMA para liquidez do passivo para fundos abertos (não aplicável em caso de fundos exclusivos):

$$Passivo_n = \text{Resgates Programados} + Matriz_n$$

Onde:

N = Prazo de liquidação em dias úteis.

O valor retirado da Matriz da ANBIMA é definido com base nos critérios de Perfil do

Cotista e Classe do fundo.

1. Limite de Liquidez Mínima Considerando Concentração por Investidor

Este limite visa considerar no risco de liquidez a dispersão da propriedade das cotas do Fundo e os seus resgates esperados. No cálculo de concentração do passivo, será considerado cada investidor isoladamente ou o conjunto de investidores que estejam sob um mesmo comando, como em casos de fundos sob uma mesma gestão, empresas coligadas, indivíduos e empresas controladas, grupos familiares, e outras ocasiões que forem consideradas como investidores agindo em bloco. Estas informações serão atualizadas mensalmente.

Neste limite consideramos que cada carteira deve ter liquidez mínima superior ao maior investidor/grupo de investidores definidos acima. Para as classes abertas não exclusivas, o índice de liquidez (ativos liquidáveis no horizonte ÷ demanda de liquidez do passivo) deverá ser igual ou superior a 1,0 em todos os vértices até o prazo de pagamento de resgates (hard limit), considerando-se atingido o soft limit quando a demanda alcançar 85% dos ativos liquidáveis no vértice. Para as classes exclusivas, os limites serão definidos pelo Comitê de Riscos e registrados em ata. Os resgates solicitados pendentes de liquidação são computados conforme descrito no item *(ii)* acima.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD será responsável pelo acompanhamento diário das métricas e limites e caso alguma delas atinja 85% do respectivo limite, atinge-se um *soft limit*. Neste caso, a Área de Risco notifica a Diretoria de Gestão sobre a proximidade destes limites.

Considera-se como desenquadramento o rompimento de qualquer um dos limites descritos na presente Política. Estes limites são chamados hard limits. Estes desenquadramentos requerem medidas imediatas para reenquadramento da posição, conforme descrito no item A *(iii)* acima.

2. Análise e Comportamento do Passivo

Gestão de caixa: (i) O sistema interno competente utilizado pela Sonata monitora o fluxo de caixa das Classes de Investimento não permitindo que o nível de caixa de cada classe fique abaixo de 1% do PL.; (ii) o caixa das classes deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo é mitigar ao máximo o risco de liquidez.

3. ATENUANTES E AGRAVANTES

A Sonata leva em consideração diversos fatores antes da definição das características de um produto, dentre eles prazo de resgate, características dos mercados no qual a classe irá atuar, tipo de investidor, dentre outros. Sendo assim, a definição do prazo de resgate da classe é escolhida de forma conservadora para classes abertas e em conjunto com o investidor para classes exclusivas, considerando que as classes terão liquidez suficiente para honrar com resgates solicitados com uma considerável margem de segurança.

Quando uma classe se encontra fechada para captação, não há entrada de novos recursos que podem ser usados como liquidez adicional. Isso pode ser considerado como fator agravante para a situação de liquidez da classe. Esse fator é incorporado à modelagem das métricas e controles desta Política, pois assume-se que não há novas aplicações futuras, sendo considerado apenas resgates solicitados e potenciais resgates futuros.

Adicionalmente, conforme aplicável, a Sonata poderá considerar como possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto que possam impactar o passivo das Classes, incluindo, mas não se restringindo a:

- Barreiras Aos Resgates;
- Captação líquida negativa relevante;
- Classes fechadas para captação;
- Limite estabelecido nos Anexos-Classe sobre concentração por cotista;
- Performance da Classe;
- Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;
- Prazo de carência para resgate;
- Prazo de cotização;
- Side Pockets;
- Taxa de saída; e
- Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

4. BARREIRAS AOS RESGATES E SIDE POCKETS

As condições para a utilização de Barreiras aos Resgates e criação de Side Pockets, bem como os parâmetros de liquidez que autorizam a Sonata a utilizar tais medidas, assim como a metodologia e os critérios utilizados para acionamento, acompanhamento das suas condições, deverão observar estritamente a definição apresentada em cada Regulamento dos Fundos de Investimento e o respectivo anexo, devendo levar o tema para deliberação do Comitê de Riscos. O acionamento e o acompanhamento das Barreiras aos Resgates e dos Side Pockets observarão, ainda, as orientações práticas do Guia ANBIMA de Ferramentas de Gestão de Liquidez, que estrutura o gerenciamento de liquidez em três etapas: (i) definição das características do fundo na sua criação; (ii) monitoramento contínuo da liquidez; e (iii) acionamento dos instrumentos de gestão de liquidez, em linha com a evolução regulatória da Resolução CVM n.º 175/22.

5. TESTES PERIÓDICOS

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD irá realizar testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações, avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das classes, a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

O teste de estresse visa verificar o comportamento da liquidez da carteira considerando um movimento de resgate total considerando os 3 maiores investidores. No cálculo de concentração do passivo, será considerado cada investidor isoladamente ou o conjunto de investidores que estejam sob um mesmo comando, como em casos de fundos sob uma mesma gestão, empresas coligadas, indivíduos e empresas controladas, grupos familiares, e outras ocasiões que forem consideradas como investidores agindo em bloco. Estas informações serão atualizadas mensalmente.

O teste de estresse de liquidez será realizado com periodicidade mínima trimestral (mensal para classes em que um único cotista ou grupo detenha mais de 20% do patrimônio líquido) e será utilizado para acompanhamento e revisão das métricas atuais.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses ou em período inferior se determinado em regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todos os documentos e arquivos relacionados a esta Política devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.